



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

-
- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro no qual tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
 - d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente;
 - g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta 4.3.1.1. Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.3.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

4.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;

b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.3) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

c.3.1) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.133/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

4.3.4. Qualificação Técnica:

a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

a.1) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, **quando solicitado pela Administração**, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - (art. 18, §1º, IV e V da Lei 14.133/2021)

5.1. Dentro do presente estudo, deve-se registrar que não se faz necessário uma análise histórica dos quantitativos de aquisições anteriores deste Município, bem como não se pode ponderar pela possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão dos serviços públicos prestados, haja vista, ser necessidades pontuais, conquanto partindo de planejamento de aquisições em função de uma demanda e necessidade específicas.

5.3. Assim, a demanda no presente caso é a aquisição de um veículo automotor, com as características abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Aquisição de veículo automotor, zero quilômetro de fábrica, com ano de fabricação e modelo mínimo 2025, tipo Hatch compacto, com motorização bicomcombustível (etanol/gasolina), motor de no mínimo 1.0 litro, com três cilindros, potência mínima de 115 cavalos no etanol e 105 cavalos na gasolina, torque compatível com a motorização e injeção eletrônica. O veículo deverá possuir transmissão automática com no mínimo cinco marchas à frente e uma à ré, direção hidráulica ou elétrica, sistema de freios com disco nas rodas dianteiras e freios com ABS e EBD, além de rodas de aço com pneus aro 15 polegadas. A suspensão deverá ser compatível com o uso em vias urbanas. O veículo deverá dispor de capacidade para cinco passageiros, incluindo o condutor, com porta-malas de no mínimo 300 litros, tanque de combustível com capacidade mínima de 49 litros e distância entre eixos mínima de 2.520 mm. O veículo deverá possuir ar-condicionado, quatro portas laterais, vidros elétricos nas portas dianteiras, travas elétricas com acionamento automático pelo movimento do veículo, cintos de segurança retráteis de três pontos para todos os ocupantes, airbags frontais, controle eletrônico de estabilidade (ESC),	UND	2



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

controle de tração (TCS), assistente de partida em rampas (HSA), alerta de frenagem de emergência e bloqueio eletrônico de diferencial ou sistema equivalente. O veículo deverá acompanhar jogo de tapetes de borracha, além de todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais normativas do Denatran, incluindo macaco, chave de rodas, pneu reserva, triângulo de sinalização e, quando aplicável, extintor de incêndio. A cor preferencial é branca ou prata, ou outra cor sólida clara disponível pela fabricante. A garantia mínima deverá ser de 03 (três) anos, com cobertura nacional, devendo o veículo ser entregue acompanhado do certificado de garantia e manual do proprietário. O modelo deve atender integralmente aos limites máximos de emissão estabelecidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), na fase vigente à época da contratação. A venda deverá ser realizada por concessionária autorizada da marca/fabricante.		
---	--	--

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI da Lei 14.133/2021)

6.1. Foram realizadas estimativas das quantidades a serem contratadas, com base na necessidade da demanda da Secretaria/Fundo Municipal de Educação e da Secretaria/Fundo Municipal de Assist. Social, Desenvolv. e Cidadania que, respectivamente, necessitam de 01 (um veículo) para cada uma destas unidades.

6.2. A estimativa dos valores unitários e globais da contratação levou em consideração as pesquisas de preços e Preços Públicos. Assim, estimou-se a contratação no valor global, com base em contratações em Banco de Preços Públicos.

6.3. Registra-se que as pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas pelo Art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme relatório anexo, considerando:

- a) CONSULTA AO PNCP: Prioritariamente, foram realizadas buscas de preços através da composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por meio do sistema Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/>), sendo que, foram encontrados itens similares ao pretendidos na contratação suficientes para levantar os preços referenciais para balizar os valores estimados para a presente contratação.
- b) CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS: Tendo em vista que, houve a obtenção de 03 cotações, junto ao Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/>), por pesquisa que inclui filtro e buscas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), **não houve a necessidade de se realizar busca em contratações similares feitas pela**



Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

- c) CONSULTA A MÍDIA ESPECIALIZADA, TABELA DE REFERÊNCIA E SÍTIOS ELETRÔNICOS: Tendo em vista que, houve a obtenção de cotações, junto ao Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/>), por pesquisa que inclui filtro e buscas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), não houve a necessidade de se buscar cotações em sítios eletrônicos, ademais, os preços dos produtos em questão variam conforme a região.
- d) PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES: Também dispensada da realização de pesquisa direta com fornecedores, sendo que, fora obtida uma cotação com preços referenciais suficientes para balizar os valores estimados para a futura contratação, tendo em em vista que, houve a obtenção de cotações, junto ao Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/>), por pesquisa que inclui filtro e buscas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), não houve a necessidade de se buscar cotações diretas, ademais, os preços dos produtos em questão variam conforme a região.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - (art. 18, §1º, VII da Lei 14.133/2021)

7.1. A contratação em tela visa dar continuidade as atividades que dão operacionalização e adequação à Administração Pública em suas atribuições finalísticas, uma vez que, os itens são de extrema necessidade para satisfazer as demandas e rotina administrativa.

7.2. A solução envolve a aquisição de dois veículos, novo, zero quilômetro, de ano de fabricação 2025/2025 ou superior, propulsão biocombustível e na cor branca ou prata. Este veículo tem como função atender as diversas demandas das Secretarias/Fundos de Educação e da Secretaria/Fundo de Assist. Social, Desenvolv. e Cidadania do Município de Piatã – BA., propiciando suporte às atividades essenciais de deslocamento tanto em áreas urbanas quanto em regiões rurais.

7.4. Aquisição de veículo automotor, zero quilômetro de fábrica, com ano de fabricação e modelo mínimo 2025, tipo Hatch compacto, com motorização bicombustível



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

(etanol/gasolina), motor de no mínimo 1.0 litro, com três cilindros, potência mínima de 115 cavalos no etanol e 105 cavalos na gasolina, torque compatível com a motorização e injeção eletrônica. O veículo deverá possuir transmissão automática com no mínimo cinco marchas à frente e uma à ré, direção hidráulica ou elétrica, sistema de freios com disco nas rodas dianteiras e freios com ABS e EBD, além de rodas de aço com pneus aro 15 polegadas. A suspensão deverá ser compatível com o uso em vias urbanas.

7.5. Os veículos deverão dispor de capacidade para cinco passageiros, incluindo o condutor, com porta-malas de no mínimo 300 litros, tanque de combustível com capacidade mínima de 49 litros e distância entre eixos mínima de 2.520 mm. O veículo deverá possuir ar-condicionado, quatro portas laterais, vidros elétricos nas portas dianteiras, travas elétricas com acionamento automático pelo movimento do veículo, cintos de segurança retráteis de três pontos para todos os ocupantes, airbags frontais, controle eletrônico de estabilidade (ESC), controle de tração (TCS), assistente de partida em rampas (HSA), alerta de frenagem de emergência e bloqueio eletrônico de diferencial ou sistema equivalente.

7.6. Os veículos deverão acompanhar jogo de tapetes de borracha, além de todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais normativas do Denatran, incluindo macaco, chave de rodas, pneu reserva, triângulo de sinalização e, quando aplicável, extintor de incêndio. A cor preferencial é branca ou prata, ou outra cor sólida clara disponível pela fabricante. A garantia mínima deverá ser de 03 (três) anos, com cobertura nacional, devendo o veículo ser entregue acompanhado do certificado de garantia e manual do proprietário. O modelo deve atender integralmente aos limites máximos de emissão estabelecidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), na fase vigente à época da contratação. A venda deverá ser realizada por concessionária autorizada da marca/fabricante.

7.7. É imprescindível que o veículo esteja equipado com todos os acessórios exigidos pela regulamentação do Código Nacional de Trânsito.

7.8. Essa solução integral foi desenhada para atender de maneira eficiente e econômica as necessidades de mobilidade das Secretarias/Fundos envolvidos, contribuindo para a eficácia na implementação de políticas públicas e execução de atividades essenciais ao desenvolvimento e ao bem-estar da população de Piatã – BA.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

7.9. Como demonstrado no tópico "levantamento de mercado" realizado, que consistiu em pesquisar e avaliar as alternativas possíveis de soluções para a demanda, com o objetivo de identificar a existência de metodologias, tecnologias e inovações diversas que permitam a escolha pela solução que melhor atenderá às necessidades da Administração Pública, bem como em pesquisa de contratações similares realizadas por este e outros órgãos da administração pública, identificou-se que a forma mais utilizada é a da "Contratação direta com o fornecedor". Esta opção permite uma escolha mais precisa do veículo que atenda às especificações técnicas exigidas, negociação direta de aspectos cruciais como preço, garantia estendida, acessórios inclusos, e condições de pagamento flexíveis. Adicionalmente, a aquisição direta proporciona ao município a posse integral do veículo, um ativo que pode representar um melhor retorno sobre o investimento ao longo do tempo, considerando o uso específico e a frequência das atividades externas das Secretarias, que demandam um veículo confiável e adaptado às necessidades operacionais. A decisão por esta solução leva em conta também a busca por economicidade, eficiência, e cumprimento dos princípios da Lei 14.133/2021, que regula as licitações e contratos e, portando, neste sentido, a contratação através ser procedida de pregão eletrônico.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO - (art. 18, §1º, VIII da Lei 14.133/2021)

8.1. Para a justificativa ou não do parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021, deva ser ponderado se há ou não necessidade do parcelamento, da aglutinação de itens ou lotes ou ainda, se de aquisição por preço unitário.

8.2. A realização de licitação por itens ou lotes encontra previsão no art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021, desde que (i) o objeto seja divisível econômica e tecnicamente; (ii) não reste comprometida a integridade do objeto da contratação e (iii) a divisão não culmine na elevação desproporcional dos preços, tudo de forma a garantir ampla e maior competitividade entre os licitantes interessados na licitação. Assim, passamos a análises do objeto:

- a) **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Foi avaliado que o objeto da licitação, por ser a aquisição de 02 (dois) veículos, com as mesmas características, portanto idênticos, logo não é tecnicamente divisível sem



comprometer a funcionalidade ou os resultados pretendidos pela Administração. A natureza unitária do bem impossibilita a divisão sem afetar a intenção original da compra.

b) **Viabilidade Técnica e Econômica:** Viabilidade Técnica e Econômica: A análise da viabilidade técnica e econômica comprovou que a divisão do objeto não seria aplicável. Seguindo os critérios de qualidade, eficácia dos resultados e, principalmente, a economia de escala, observou-se que o parcelamento não apresentaria benefícios adicionais, visto que o aumento proporcional dos custos para aquisições parceladas superaria os benefícios da divisão.

c) **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Considerou-se também se o parcelamento contribuiria para uma maior competitividade e possibilitaria um melhor aproveitamento do mercado. Para o caso em análise, embora seja 02 (dois) veículos idênticos, logo deva ser processado em um único item, permite a participação de diversos fornecedores, inclusive de menor porte, sem necessidade de divisão do objeto em lotes ou quantidades menores.

d) **Decisão pelo Não Parcelamento:** A decisão pelo não parcelamento do bem foi tomada com base nos critérios mencionados, especialmente devido à natureza do objeto e à ausência de benefícios práticos do parcelamento. Além disso, a economia de escala, neste caso, está na aquisição de um bem único, garantindo a eficiência na aquisição pelo poder de negociação em uma compra consolidada.

e) **Análise do Mercado:** A análise de mercado realizada reforça a justificativa pela não divisão do objeto. Observou-se que as práticas do setor automobilístico são alinhadas com a aquisição de veículos em unidade, sem divisão por partes ou componentes, o que endossa a decisão pela aquisição não parcelada.

8.3. As análises detalhadas e justificativas aqui apresentadas estão alinhadas com o interesse público de garantir a melhor aplicação dos recursos, aderência às normativas vigentes e transparência do processo licitatório, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Este processo evidencia a preocupação em atender às necessidades da Administração Pública de forma eficiente, econômica e com a qualidade requerida

8.4. Diante da necessidade e da vantagem para a Administração Pública no parcelamento da contratação, entende-se que o método mais eficiente para o parcelamento é a realização



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

de uma única licitação, julgada por item. Assim, embora o objeto possua 02 (dois) quantitativos de veículos, resulta em um único item.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - (art. 18, §1º, XIII da Lei 14.133/2021)

9.1. A aquisição de 02 veículo zero quilômetro, objetiva atender às necessidades essenciais das Secretarias/Fundos de Educação e da Secretaria/Fundo de Assist. Social, Desenvolv. e Cidadania do Município de Piatã – BA., visando garantir eficiência, economicidade e eficácia na realização de atividades administrativas e de campo. Este objetivo está alinhado aos princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, especialmente no que se refere ao interesse público e à busca pela proposta que gere o resultado mais vantajoso para a administração (Art. 5º, Art. 11, I e Art. 40).

9.2. Os resultados pretendidos com a aquisição dos veículos abrangem:

a) **Ampliação da Capacidade Operacional:** Com a integração do novo veículo à frota, espera-se um aumento significativo na capacidade operacional das Secretarias/Fundos, possibilitando uma maior abrangência e eficiência na execução das políticas públicas, inspeções, monitoramento de projetos e atividades essenciais que requerem deslocamento dentro do território do município.

b) **Economicidade e Sustentabilidade:** A escolha de um veículo biocombustível, conforme especificado, alinha-se ao princípio de desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º e Art. 26, I), buscando a diminuição de custos com combustíveis e a promoção de práticas ambientalmente responsáveis.

c) **Segurança e Conformidade:** A aquisição de um veículo que atenda todas as especificações técnicas e legais (Art. 40, I), incluindo a adequação às normativas do CONTRAN e legislação ambiental, visa garantir a segurança dos usuários e a conformidade com as regulamentações vigentes.

d) **Otimização dos Recursos:** Espera-se que a inclusão deste veículo na frota propicie uma gestão mais eficiente e otimizada dos recursos públicos, alinhando a execução da estratégia de trabalho da Secretaria ao princípio da eficiência destacado na Lei 14.133/2021 (Art. 5º).

e) **Transparência e Controle:** Este processo visa também assegurar a transparência e o controle na gestão dos recursos públicos (Art. 7º, § 1º e Art. 11), por meio de uma



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

contratação fundamentada na análise detalhada das necessidades das Secretarias/Fundos envolvidos e na escolha justificada da solução mais adequada, evidenciando o compromisso com a legalidade e a probidade administrativa.

9.3. Destaca-se, portanto, que a aquisição prevista contribuirá significativamente para a melhoria da capacidade de resposta das Secretarias/Fundos de Educação e de Assist. Social, Desenvolv. e Cidadania do Município de Piatã-BA., perante as demandas da comunidade, reforçando o compromisso com o planejamento estratégico e orçamentário do município e cumprindo com os princípios e objetivos delineados pela Lei 14.133/2021

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS - (PREVISÃO: art. 18, § 1º, X da Lei n. 14.133/21)

10.1. Para garantir que a aquisição dos veículos automotor, zero quilômetro de fábrica, com ano de fabricação e modelo mínimo 2025, tipo Hatch compacto, com motorização bicomcombustível (etanol/gasolina), motor de no mínimo 1.0 litro, com três cilindros, potência mínima de 115 cavalos no etanol e 105 cavalos na gasolina, torque compatível com a motorização e injeção eletrônica, conforme especificações técnicas descritas do objeto, as Secretarias/Fundos de Educação e de Assist. Social, Desenvolv. e Cidadania do Município de Piatã-BA., e para que esta seja realizada de maneira eficiente e eficaz, algumas providências cruciais necessitam ser adotadas, conforme detalhado a seguir:

a) **Condução de Processo Licitatório:** Implementação de um processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, Art. 28, inciso I. Este processo deve seguir rigorosamente os procedimentos legais e regulamentações aplicáveis para a escolha da proposta mais vantajosa.

b) **Elaboração de Edital:** Desenvolvimento de um edital de licitação detalhado, baseado no Termo de Referência, que especifique os requisitos dos veículos a serem adquiridos, os critérios de seleção e julgamento das propostas, assim como as normativas de entrega e de execução.

c) **Publicação e Divulgação:** Publicação do edital em canais oficiais de comunicação do município e em outros meios de ampla divulgação para garantir a participação vasta e competitiva dos fornecedores.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

- d) **Capacitação de Equipe:** Promover sessões de treinamento para os membros da equipe responsável pela condução do processo licitatório, garantindo a compreensão adequada da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) e suas práticas recomendadas.
- e) **Avaliação de Propostas:** Realizar um processo metódico de avaliação das propostas recebidas, assegurando que todos os requisitos técnicos e especificações estabelecidos no edital sejam atendidos.
- f) **Acompanhamento e Fiscalização:** Estabelecer um mecanismo efetivo de acompanhamento e fiscalização da entrega do veículo, assim como da conformidade dos serviços pós-venda, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme os termos do contrato.
- g) **Documentação e Registro:** Assegurar que todo o procedimento de licitação e contratação esteja devidamente documentado e arquivado, em conformidade com os princípios de transparência e publicidade previstos no Art. 5º da Lei 14.133/2021.
- h) **Preparação para Recebimento:** Adotar as medidas necessárias para a devida recepção dos veículos, incluindo a preparação do local para entrega e a organização de uma equipe técnica para inspeção e aceitação do bem.
- i) **Capacitação sobre Uso e Manutenção:** Realizar treinamentos para os usuários e equipe técnica das Secretarias/Fundos sobre as operações, uso apropriado e manutenção preventiva do novo veículo.
- j) **Alinhamento com o Planejamento Estratégico:** Garantir que a aquisição esteja alinhada com os objetivos e necessidades da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão, contribuindo efetivamente para o alcance das metas estabelecidas no planejamento estratégico do município.
- k) **Contratação de Seguro dos Veículos:** Faz-se necessário a aquisição de um seguro completo que cubra possíveis danos, furto, roubo e sinistros, sendo essencial para a proteção do investimento realizado e de possíveis vítimas. Assim, pela natureza do bem, faz-se necessário, que os veículos adquiridos possuam seguro, com vistas a garantir tanto a proteção dos condutores, de terceiros e possíveis acidentes com ou sem vítimas, bem como para assegurar a própria proteção do bem patrimonial. Assim, imprescindível, que os veículos sejam segurados, conforme também ressaltado no tópico análise de risco.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

10.2. Adotando estas providências, espera-se não só um processo de licitação e contratação transparente e eficiente, mas também que os veículos adquiridos atendam plenamente às necessidades das Secretarias, fornecendo os meios necessários para a execução eficaz de suas atividades administrativas e operacionais.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - (PREVISÃO: art. 18, § 1º, XI da Lei n. 14.133/21).

11.1. Na elaboração das estimativas das contratações foram consideradas as contratações correlatas e interdependentes, haja vista, a necessidade de aquisições de objetos comuns diversos. As contratações devam ser levadas em consideração as famílias de gêneros, se os objetos correlacionam ou não com outros de contratações correlatas.

11.2. Após uma análise cuidadosa das necessidades do processo de aquisição dos veículos zero quilômetro destinado a atender as demandas das Secretarias/Fundos de Educação e de Assist. Social, Desenvolv. e Cidadania do Município de Piatã-BA., foi possível identificar potenciais contratações correlatas ou interdependentes que podem surgir como resultado direto ou indireto desta aquisição.

11.3. As considerações a seguir detalham essas possíveis necessidades adicionais, destacando a importância de um planejamento integrado que contemple todas as dimensões desta contratação:

a) **Manutenção Preventiva e Corretiva:** A aquisição do veículo atrela-se à necessidade futura de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva para garantir a operacionalidade do veículo e a sua segurança. Essa demanda pode resultar em contratos específicos para manutenção, incluindo fornecimento de peças e mão de obra especializada, dentro dos padrões recomendados pelo fabricante e em conformidade com as legislações vigentes.

b) **Seguros:** A aquisição de um seguro completo que cubra possíveis danos, furto, roubo e sinistros é essencial para a proteção do investimento realizado. A escolha de uma apólice adequada demandará uma licitação ou contratação direta com corretores ou companhias de seguros, considerando as melhores condições de cobertura, custos e franquias.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

c) **Capacitação de Motoristas e Gestores de Frotas:** O uso eficiente e seguro do veículo requer que os motoristas e gestores de frotas passem por treinamento sobre operação, manutenção básica e gestão de frotas. Pode-se considerar a contratação de serviços especializados de treinamento que abordem desde as especificações técnicas do veículo até melhores práticas de condução e economia de combustível.

d) **Combustível e Insumos:** Estima-se, ainda, a necessidade de contratos para fornecimento contínuo de combustíveis (gasolina e/ou etanol) e outros insumos necessários à operação do veículo, como lubrificantes e fluidos em geral. A seleção de fornecedores deverá priorizar a economicidade e a qualidade dos produtos.

e) **Serviços de Limpeza e Conservação:** Para assegurar a preservação do bem e o conforto dos usuários, serão necessárias contratações periódicas de serviços de limpeza interna e externa, bem como de conservação do veículo.

11.4. A análise das contratações correlatas/interdependentes revela a complexidade que envolve a gestão de um veículo dentro do contexto da Administração Pública. Esta seção, portanto, reitera a necessidade de um planejamento abrangente que considere todas as demandas adjacentes à aquisição do veículo, desde a sua compra até a sua operacionalização e manutenção ao longo do ciclo de vida. Além disso, ressalta-se a importância de seguir os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade em todas as etapas deste processo, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

11.5. Neste contexto, os objetos do presente Termo de Referência embora não possua contratos idênticos, resulta em contratações correlatas ou interdependentes. Entretanto, haja vista, serem objetos específicos e em regra, insubstituíveis e não fazendo parte integrante de outras aquisições, necessário ressaltar as possíveis contratações futuras correlatas e interdependentes com o objeto.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - (PREVISÃO art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133/21).

12.1. A aquisição de veículo zero quilômetro para uso e atendimento das necessidades da Secretaria/Fundo Municipal de Educação e Secretaria/Fundo Municipal de Assist. Social, Desenvolv. e Cidadania, implica a consideração cuidadosa dos possíveis impactos ambientais associados ao uso deste bem durante seu ciclo de vida, desde a sua fabricação



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

até o seu descarte final. Com base na Lei nº 14.133/2021, particularmente levando em conta o princípio do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º), esses impactos e suas respectivas medidas mitigadoras são avaliados a seguir.

a) **Emissões de Gases Poluentes:** O veículo, sendo biocombustível, apresenta uma redução potencial das emissões de gases de efeito estufa em comparação com veículos exclusivamente movidos a derivados de petróleo. Entretanto, a operação do veículo ainda resultará na emissão de CO₂ e outros poluentes. Para mitigar esse impacto, a Secretaria deve priorizar a utilização do veículo de maneira eficiente, planejando rotas e adotando práticas de direção econômica. Adicionalmente, pode-se buscar a compensação das emissões através de projetos de reflorestamento ou apoio a iniciativas de energia renovável.

b) **Consumo de Recursos Naturais:** A fabricação de veículos envolve o consumo de metais, plásticos e outros materiais, muitos dos quais exigem a extração e o processamento de recursos naturais. Embora diretamente a Secretaria não possa reduzir esse impacto na fase de fabricação, ela pode contribuir para a economia circular através da escolha de veículos com maior potencial de reciclagem e, ao fim da vida útil do veículo, assegurar sua destinação apropriada para reciclagem ou reutilização dos materiais.

c) **Poluição Sonora:** Veículos em operação contribuem para a poluição sonora, especialmente em áreas urbanas. Para mitigar esse efeito, recomenda-se a realização de manutenções periódicas visando manter o veículo em condições ótimas de operação, reduzindo assim os níveis de ruído emitidos. Ademais, a adoção de rotas e horários que evitem períodos de maior tráfego pode diminuir a contribuição do veículo para o aumento da poluição sonora em áreas sensíveis.

d) **Geração de Resíduos e Contaminação:** Durante a manutenção e ao final da vida útil do veículo, há a geração de resíduos como óleos lubrificantes, baterias e pneus. Esse impacto pode ser mitigado através da gestão apropriada desses resíduos, selecionando fornecedores certificados para a reciclagem ou disposição final ambientalmente segura desses materiais. Assim, evita-se a contaminação do solo e corpos d'água.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

12.2. Adicionalmente, é fundamental que as Secretarias promovam a conscientização dos usuários do veículo sobre práticas sustentáveis de uso e manutenção, reforçando a importância da responsabilidade ambiental em todas as fases do ciclo de vida do veículo. A adoção dessas medidas contribuirá não apenas para a minimização dos impactos ambientais negativos, mas também para alinhar as práticas da Secretaria aos princípios de sustentabilidade e eficiência estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

13. ANÁLISES DE RISCOS (Previsão: Art. 6, XXVII, Art 92, IX, 103, § 2º, XIII da Lei n. 14.133/21)

13.1. A análise dos riscos para aquisição de 02 (dois) veículos novos zero km, ano de fabricação e modelo da data da entrega do veículo (2025/2025), ou superior, para atender as demandas da Secretaria/Fundo Municipal de Educação e Secretaria/Fundo Municipal de Assist. Social, Desenvolv. e Cidadania.

13.2. Levamos em consideração os riscos envolvidos nesta compra, alertando para eventos futuros e incertos que possam afetar esta aquisição.

13.3. Essa aquisição irá renovar a frota de veículos da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria/Fundo Municipal de Assist. Social, Desenvolv. e Cidadania do Município de Piatã – BA., que realizam principalmente o deslocamento de pessoas nas funções precípuas da administração municipal, no intuito de garantir a segurança e de proporcionar maior conforto e comodidade a pacientes que necessitam deste transporte.

13.4. Os veículos irão substituir ou reforçar a frota de veículos da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria/Fundo Municipal de Assist. Social, Desenvolv. e Cidadania do Município de Piatã – BA, a qual encontra-se com veículos deficitária, com veículos velhos, alta quilometragem rodada, apresentando defeito, com alto custo de manutenção, ou ainda, em substituição a veículos atualmente locados.

13.5. Neste sentido, as Análises dos Riscos envolvidos levaram em consideração os riscos provenientes das aquisições, como os riscos da contratação, probabilidade de riscos e nível de impacto, caso ocorra problemas decorrentes da aquisição, bem como sinistro e outros eventos que possam decorrer destas contratações, a saber:

RISCOS ENVOLVIDOS	DESCRIÇÃO DOS RISCOS	PROBABILIDADE DO RISCO ACONTECER	NÍVEL DE IMPACTO CASO OCORRA
Falta de transporte para realizar o deslocamento dos	Ausência de veículos para deslocamento de servidores e	ALTO O município conta pouquíssimos veículos	ALTO Indisponibilidade de veículos para realizar o



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

profissionais e servidores envolvidos na prestação do atendimento das ações dos serviços públicos.	profissionais da Secretaria de Educação e da Secretaria de Assist. Social, Desenvolv. e Cidadania.	em sua frota, além de muitos destes serem veículos velhos, apresentando defeito, com alto custo de manutenção, alta quilometragem rodada, as quais ficam baixada para manutenção com frequência, ou ainda, custos elevado na locação de veículos para atendimento das demandas.	transporte de servidores e profissionais envolvidos.
A falta de transporte poderá acarretar em falta de acesso aos serviços de Educação e de Assistência Social, para realizar internamento das demandas e necessidades das Secretaria e Fundos envolvidos	Sem o transporte, além de inviabilizar a prestação dos serviços, a sociedade não tem acesso aos serviços de Educação e da Assist. Social, Desenvolv. e Cidadania, o que pode acarretar no aumento das demandas e a falta da execução de serviços essenciais.	ALTO Sem o transporte os profissionais da Educação e da Assist. Social, Desenvolv. e Cidadania não poderão exercer suas atividades e prestar os serviços adequados e de que necessita a sociedade.	ALTO Problemas de gestão escolar e atividades da secretaria de Educação reprimida; Problemas de gestão das ações do IGD e ações prioritárias da Assist. Social, Desenvolv. e Cidadania reprimidas e não atendidas, acarretando inclusive no corte, bloqueio e suspensão de benefícios sociais concedidos pelo governo federal
Aumento da demanda e necessidade reprimida pela falta de acesso aos serviços de Educação e das atividades da Secretaria de Assist. Social, Desenvolv. e Cidadania, como as do IGD, dos quais os usuários necessitam.	A falta de veículos poderá ocasionar uma maior procura por atendimentos nas Secretarias envolvidas, além de implicar em custos aos usuários dos serviços.	ALTO Atendimentos nas secretaria envolvidas tornam-se mais onerosos aos cofres públicos.	ALTO Aumento do número de atendimentos e demandas reprimidas, lotação do serviço, aumento nos gastos com os serviços, agravamento de situações ou problemas que poderá ser solucionada com a aquisição dos veículos.
Falta de transporte adequado para a realização das atividades básicas da Secretaria de Educação e da Secretaria de Assist. Social, Desenvolv. e Cidadania.	Considerando que os veículos realizam o deslocamento de profissionais e servidores, no intuito de garantir melhor segurança e de proporcionar maior conforto e comodidade na execução dos serviços.	ALTO Sem o transporte adequado podem ocorrer atrasos ou a falta da prestação dos serviços, riscos de acidentes eminentes, custos de deslocamento excessivo, gastos com manutenção de frota antiga ou custos com locação de veículos.	ALTO Indisponibilidade de transporte adequado para a prestação dos serviços.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

Não haver interessados em fornecer o produto.	Após realização de procedimento licitatório Pode não haver nenhuma empresa interessada em fornecer o produto.	BAIXO Atualmente existe várias empresas no mercado para o fornecimento deste material e equipamento.	ALTO É um item de extrema importância para atendimentos de urgência e emergência.
A proposta selecionada não ser a mais vantajosa.	Valor superestimado ao possível valor obtido via pregão	BAIXO Os orçamentos são realizados com cautela para que os valores aprovados estejam dentro da média do mercado para cada item, descartando valores inexequíveis.	BAIXO Trata-se de aquisição de veículos de valor agregado relativamente alto e que representa alto impacto financeiro e baixo impacto caso ocorra uma licitação fracassada ou deserta até que seja realizada um novo certame.
O contratado não cumprir parcialmente ou totalmente o que foi pactuado	Não entrega do item pactuado pelo fornecedor na quantidade, prazos e valores acordados.	MÉDIO Necessária escolha cautelosa com fornecedores idôneos e com capacidade técnica para ofertar o produto	ALTO O não recebimento do item gera desabastecimento, prejudica o andamento dos serviços objeto da aquisição e consequente prejuízos à população e usuários.
Ausência de Capacidade Técnica	Licitantes não apresentarem requisitos técnicos adequados para ofertarem os produtos requisitados	BAIXO Os orçamentos são realizados apenas com fornecedores idôneos.	BAIXO Documentos técnicos são exigidos para avaliação da empresa e produto oferecido.
Documentação Incompleta	Licitantes não fornecem documentação completa e adequada sobre a origem e qualidade do produto	BAIXO Se a documentação solicitada não estiver completa a empresa é reprovada e não será aceito o produto.	BAIXO A avaliação técnica da documentação apresentada já descarta fornecedores incompatíveis.
Não cumprimento dos prazos	Atrasos na entrega dos produtos após a adjudicação do contrato.	MÉDIO Necessário prever sanções contratuais (advertências, multas, etc) aos fornecedores que não cumprirem os prazos acordados	ALTO O atraso no fornecimento gera desabastecimento e prejuízo à administração pública e aos usuários dos serviços.
Qualidade dos produtos incompatível	Produtos fornecidos não atendem aos padrões de qualidade especificados no edital.	BAIXO A análise técnica prevê reprovação para itens de qualidade incompatíveis	BAIXO A análise técnica será realizada pela equipe técnica referente as especificações dos objetos no ato do certame, devendo confrontá-las com as



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

		especificações técnicas do Edital. As especificações técnicas constante da caracterização do objeto, como potência, motorização, capacidade de passageiros, porta-malas e mecânicas, permite inferir os dados com a escolha da proposta ofertada.
--	--	---

13.6. Essa elaboração visa eliminar ou reduzir as chances dos problemas aqui elencados se efetivarem, uma vez que ele prevê possíveis situações indesejadas, a fim de auxiliar na contenção de riscos.

13.7. Diante do exposto é possível concluir que esta análise tem por objetivo resguardar os interesses da administração, identificando os riscos no cumprimento do objeto da contratação a fim de adotar as medidas necessárias para evitar que eles ocorram.

13.8. Neste contexto, repita-se as descrições técnicas dos produtos desejados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Aquisição de veículo automotor, zero quilômetro de fábrica, com ano de fabricação e modelo mínimo 2025, tipo Hatch compacto, com motorização bicombustível (etanol/gasolina), motor de no mínimo 1.0 litro, com três cilindros, potência mínima de 115 cavalos no etanol e 105 cavalos na gasolina, torque compatível com a motorização e injeção eletrônica. O veículo deverá possuir transmissão automática com no mínimo cinco marchas à frente e uma à ré, direção hidráulica ou elétrica, sistema de freios com disco nas rodas dianteiras e freios com ABS e EBD, além de rodas de aço com pneus aro 15 polegadas. A suspensão deverá ser compatível com o uso em vias urbanas. O veículo deverá dispor de capacidade para cinco passageiros, incluindo o condutor, com porta-malas de no mínimo 300 litros, tanque de combustível com capacidade mínima de 49 litros e distância entre eixos mínima de 2.520 mm. O veículo deverá possuir ar-condicionado, quatro portas laterais, vidros elétricos nas portas dianteiras, travas elétricas com acionamento automático pelo movimento do veículo, cintos de segurança retráteis de três pontos para todos os ocupantes, airbags frontais, controle eletrônico de estabilidade (ESC), controle de tração (TCS), assistente de partida em rampas (HSA), alerta de frenagem de emergência e bloqueio eletrônico de diferencial ou sistema equivalente. O veículo deverá acompanhar jogo de tapetes de borracha, além de todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais normativas do Denatran, incluindo macaco, chave de rodas, pneu reserva, triângulo de sinalização e, quando aplicável, extintor de incêndio. A cor preferencial é branca ou prata, ou outra cor sólida clara disponível pela fabricante. A garantia mínima deverá ser de 03 (três) anos, com cobertura nacional, devendo o veículo ser entregue acompanhado do certificado de garantia e manual do proprietário. O modelo deve atender integralmente aos limites máximos de emissão estabelecidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), na fase vigente à	UND	2



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

época da contratação. A venda deverá ser realizada por concessionária autorizada da marca/fabricante.		
---	--	--

13.9. Assim sendo, considerando as informações supracitadas e a necessidade da manutenção das atividades e dos serviços desenvolvidas pela Secretaria/Fundo Municipal de Educação e pela Secretaria/Fundo Municipal de Assist. Social, Desenvolv. e Cidadania do Município de Piatã-BA., manifestamos e ratificamos a necessidade destas aquisições.

14. ESTIMATIVA DE VALORES E JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELO ORÇAMENTO SIGILOSO

14.1. A estimativa dos valores unitários e globais da contratação levou em consideração pesquisa realizados no sistema Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/>), sendo que, foram encontrados itens similares ao pretendidos na contratação suficientes para levantar os preços referenciais para balizar os valores estimados para a presente contratação.

14.2. Considerando que a Prefeitura de Piatã - BA., necessita realizar novo procedimento para aquisição parcelada de produtos diversos e que a existência de Contrato ou de Preços Registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir (art. 83 da Lei 14.133/2021);

14.3. Considerando que com a adoção do Pregão eletrônico, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros;

14.4. Considerando que o disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", art. 18, inciso VI e art. 24, respectivamente da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno;

14.5. A Prefeitura de Piatã - BA., justifica a necessidade do Orçamento Sigiloso nesta contratação:

- I – Com fundamento no art. 24, respectivamente da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021;
- II - Em regra, esse é o entendimento encontrado na jurisprudência do TCU sobre a matéria. Diversos são os julgados da Corte de Contas federal cujo sentido é o de dispensar a publicação do orçamento estimado da contratação no edital do pregão, com



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

a possibilidade de os interessados terem acesso ao documento mediante requerimento.

Vejamos alguns enunciados da jurisprudência selecionada do Tribunal:

Na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo administrativo relativo ao certame. Acórdão nº 394/2009 – Plenário – TCU.

Na modalidade pregão, o orçamento estimado não constitui elemento obrigatório do edital, contudo, deve estar inserido no processo relativo ao certame, bem como ser informado no ato convocatório os meios para obtenção desse orçamento. Acórdão nº 1513/2013 – Plenário – TCU.

Não é obrigatório que o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários seja parte integrante do edital do pregão, mas o ato convocatório deve conter informações para obter tal orçamento. Acórdão nº 2816/2009 – Plenário – TCU.

Nas licitações sob a modalidade pregão, é obrigatória a inclusão do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários no processo administrativo que fundamenta a licitação, facultando-se ao gestor, caso julgue conveniente, incluir referido orçamento como anexo ao edital. Acórdão nº 5263/2009 – Segunda Câmara – TCU.

14.6. O fato é que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelo contrato.

14.7. Por fim, de um modo geral, é possível dizer que há julgados no TCU sobre a divulgação do orçamento estimado da contratação no pregão que apontam para o seguinte entendimento:

- a) a Administração não está obrigada a divulgar no edital ou em seus anexos o orçamento de referência da contratação;
- b) em regra, os editais de pregão que não divulgarem o orçamento da Administração devem indicar o modo pelo qual os interessados terão acesso a esse documento a qualquer tempo;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

c) nos casos em que a divulgação do orçamento de referência da contratação puder ocasionar prejuízo na busca pela proposta mais vantajosa, a Administração deverá disponibilizar tal documento apenas ao fim da etapa de lances do pregão.

14.8. Desta forma e por todo justificado anteriormente, informamos aos Licitantes que o orçamento estimado é público, mas ele se mantém acessível apenas para os serviços administrativos (internamente), sendo disponibilizado para os cidadãos que o requeiram (externamente). Nessa linha, o orçamento estimado da contratação no pregão não consta do edital, mas está no processo do certame e deve ser disponibilizado para os interessados que o solicitem, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas no Termo de Referência. Sendo o que tinha que ser justificado sobre a divulgação do orçamento aos licitantes na presente contratação, junta-se estas aos autos do presente Pregão Eletrônico.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Prestador de Serviços para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.4. Da Fiscalização:

15.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.4.2. A fiscalização da contratação será exercida pelo(s) Servidor(es): JOSÉ CARLOS DA SILVA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;

15.4.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, irregularidades,



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.5. Do Gestor do Contrato

15.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

15.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

15.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

15.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

15.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

15.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

15.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15.5.8. O gestor do contrato será o servidor Erick Goulart Franco Cardoso Joazeiro
– Decreto 0019/2025

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO PREGÃO ELETRÔNICO E REGIME DE EXECUÇÃO (inciso XLI, XLV, art. 6º, e §2º, art. 17 da Lei nº 14.133/2021)

16.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na forma eletrônica, com fundamento nos incisos XLI e XLV do art. 6º, e §2º, do art. 17, respectivamente da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço unitário.

16.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no instrumento convocatório;

16.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no instrumento convocatório;

16.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no instrumento convocatório.

16.5. O regime de execução do contrato será por Regime de Execução Empreitada por Preço Unitário.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - (Previsão: art. 18, § 1º, XIII da Lei n. 14.133/21)

17.1. Os estudos preliminares que corrobora as evidências e necessidade da contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

17.2. Após cuidadosa análise das informações e demandas apresentadas pelas Secretarias/Fundos de Educação e de Assist. Social, Desenvolv. e Cidadania do município



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

de Piatã – BA., e considerando a legislação vigente, especificamente a Lei nº 14.133 de abril de 2021,

concluímos pela viabilidade e razoabilidade da contratação da aquisição de 02 (dois) veículos zero quilômetro, ano de fabricação 2025/2025 ou superior, biocombustível, para atender às necessidades das referidas Secretarias/Fundos.

17.3. Esta conclusão está fundamentada nos seguintes aspectos:

- a) **Conformidade com os princípios licitatórios:** A contratação prevista está alinhada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, conforme ditado pelo Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A seleção da proposta será realizada através de Pregão Eletrônico, garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa e a promoção da competição justa entre os licitantes.
- b) **Análise da necessidade:** Conforme o Termo de Referência, as aquisições destes veículos são essenciais para a realização das atividades das Secretaria/Fundos envolvidos, garantindo eficácia na implementação de políticas públicas e no cumprimento de suas funções administrativas e de campo, em consonância com o Art. 18, I da Lei nº 14.133/2021.
- c) **Estimativa de valor e levantamento de mercado:** O valor estimado para a aquisição e as especificações técnicas do veículo se basearam em um detalhado levantamento de mercado, conforme os preceitos do Art. 23 da mencionada lei, assegurando que os preços estimados estão compatíveis com os praticados pelo mercado e que a especificação do veículo atende plenamente às necessidades da Secretaria.
- d) **Economicidade e razoabilidade:** A análise cuidadosa do equilíbrio entre o custo da aquisição e os benefícios esperados reforça a economicidade da contratação. A aquisição está projetada para gerar significativa economia operacional para as Secretarias envolvidas, evitando-se despesas com locomoção e aluguel de veículos e melhorando a eficiência das operações, em cumprimento ao Art. 40, III, da Lei nº 14.133/2021, que orienta sobre a expectativa de consumo e as condições de aquisição.
- e) **Atendimento ao ciclo de vida do objeto:** O processo de seleção e a própria especificação do veículo consideraram o ciclo de vida do objeto, assegurando que a



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

aquisição é vantajosa não apenas no momento da compra, mas durante toda a utilização do bem, conforme orienta o Art. 11, I da Lei nº 14.133/2021.

f) **Planejamento estratégico e legalidade:** O processo de contratação está adequadamente alinhado ao plano de contratações anual e às leis orçamentárias vigentes, observando o princípio da responsabilidade fiscal e o planejamento estratégico da Administração Pública, conforme exigido pelos Arts. 7º e 12, VII da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Diante do exposto, conclui-se que a contratação da aquisição de veículos novos cumpre rigorosamente com os princípios e exigências estipulados pela Lei nº 14.133/2021, atendendo de forma eficiente e eficaz as necessidades da Secretaria/Fundo Municipal de Educação e Secretaria/Fundo Municipal de Assist. Social, Desenvolv. e Cidadania do Município de Piatã – BA., garantindo assim a promoção do interesse público através do emprego responsável dos recursos públicos.

18. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

18.1. Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Termo de Referência da contratação em tela, o qual traz o conteúdo necessário para a elaboração do Termo de Referência.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Saionara Oliveira Santos Brito
Secretaria M. de Educação
Desenvolv. e Cidadania

Silvia Souza Santana
Secretaria M. de Assist. Social,

Piatã - BA, 04 de Abril de 2025.

Aprovado em 04 de Abril de 2025.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

Izaélcio Gomes Gonçalves

Secretário de Administração e Finanças

POLIANA TRINDADE PINA BRITO

Secretária de Educação

GISELE ARAÚJO MESQUITA SOARES

Secretário de Assistência Social



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0262025

ANEXO II - DOCUMENTOS DE

HABILITAÇÃO

1. O licitante deverá anexar a documentação de habilitação na plataforma do sistema, sob pena de inabilitação, no prazo de 03 (três) horas a contar da solicitação do Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá ser anexada na plataforma do sistema do Pregão Eletrônico, em campo próprio, **no prazo de até 03 (três) horas**, a partir da solicitação do Pregoeiro.

2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

2.2. É facultado ao licitante anexar previamente a documentação de habilitação juntamente com a Proposta Escrita na plataforma, os quais somente serão exigidos do licitante provisório vencedor, em já havendo anexado a documentação de habilitação prévia, o Pregoeiro verificará o atendimento ou não, abrindo-se prazo na forma do item anterior (03hs), caso houver necessidade da complementação, ajuste, correção ou envio da habilitação correta, não sendo no presente caso, inabilitado por falta de documentos, exceto se após o prazo de envio houver desatendimento aos critérios de habilitação.

3. O Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, na plataforma ou via e-mail (licitampm@outlook.com), no prazo de 03 (três) horas sob pena de inabilitação.

6.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.3. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7. Ressalvado o disposto neste Edital, os licitantes deverão encaminhar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8. HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro no qual tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente;
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta 4.3.1.1. Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

8.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;
 - b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
- c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.3) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

c.3.1) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.133/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

8.4. Qualificação Técnica:

a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

a.1) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, **quando solicitado pela**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

8.5. Documentos Complementares e Declarações:

- a) Declaração de Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Declaração de Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Declaração de que Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- e) Declaração Inidoneidade - Declaração de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- f) Declaração Habilitação/Fato Impeditivo – Declaração de que até presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- g) Declaração ME/EPP
- h) Declaração Responsabilidade
- i) Declaração Vínculo
- j) **Nota: As declarações exigidas poderão ser unificadas, desde que atendidas todas as formalidades básicas exigidas.**

8.6. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

8.6.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar